GLP INVESTIMENTOS VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 48.329.024/0001-15

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 04 de novembro de 2026, às 19 horas, na sede social da **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **GLP INVESTIMENTOS VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA,** inscrito no CNPJ sob o nº 48.329.024/0001-15 ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Nos termos do artigo 72, §7º da Resolução CVM nº 175 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), a convocação da Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia") foi dispensada em virtude da presença dos cotistas representando, nesta data, a totalidade das cotas do Fundo ("Cotistas").

Os Cotistas presentes declararam-se aptos a votar as matérias constantes da ordem do dia e informaram não estar impedidos de votar, ressalvadas eventuais situações expressamente indicadas na lista de presença ou nos instrumentos de representação arquivados pela Administradora.

PRESENÇA: Conforme lista de presença anexa, assinada digitalmente e autenticada pela Mesa, que será arquivada na sede da Administrador, bem como representantes do Administrador e da **ARES MANAGEMENT BRASIL GESTÃO DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIARIA LTDA.** (atual denominação da GLP CAPITAL PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA**.)**, CNPJ/MF sob o nº 13.478.471/0001-51, na qualidade de gestora ("Gestora").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Laila Ferreira; e Secretária: Maquilene Cardoso;

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(1) a alteração do regime de responsabilidade dos Cotistas de "ilimitada" para "limitada", conforme art. 18 da Parte Geral da RCMV 175, a partir da presente data, e a consequente alteração do Regulamento do Fundo, conforme transcrito abaixo:

"CAPÍTULO 2 - REGIME DE RESPONSABILIDADE

2.1. Responsabilidade limitada dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe Única até o limite do valor de suas respectivas Cotas, sem prejuízo da responsabilidade da

Administradora e da Gestora em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.
2.2. Verificação do Patrimônio Líquido Negativo. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo: (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e/ou (ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, declaração de insolvência ou de falência dos emissores dos Ativos Alvo que compõem a carteira da Classe Única, sem prejuízo do acompanhamento e verificação constante do Patrimônio Líquido pela Administradora, observado os seu deveres financeiros e contábeis."

(...)

"CAPÍTULO 11 - FATORES DE RISCO

11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

(...)

(xxix) AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS DIANTE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de patrimônio líquido negativo, o Administrador deverá apenas adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o disposto no Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe Única, podendo ocorrer a liquidação da Classe Única ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência."

(2) a alteração da denominação do Fundo, de "GLP INVESTIMENTOS VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA" para "ARES INVESTIMENTOS VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA" e a consequente consolidação da nova versão do Regulamento do Fundo, nos termos do Anexo I à presente Ata; e

(3) a autorização para o Administrador praticar todos os atos necessários para implementação do disposto no item acima.

DELIBERAÇÕES: Discutidas as matérias da ordem do dia, o Cotista decidiu, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovar as matérias (1), (2) e (3) da ordem do dia.

Os Cotistas declararam expressamente que tiveram acesso prévio e integral a todos os documentos relevantes, necessários para a tomada de decisão de forma informada, consciente e devidamente embasada.

O Administrador aproveitou a oportunidade para atualizar a denominação da Gestora no Regulamento do Fundo, de "GLP CAPITAL PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA." para "ARES MANAGEMENT BRASIL GESTÃO DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIARIA LTDA.", conforme 33ª Alteração do Contrato Social da Gestora, datado de 30 de junho de 2026.

Em razão das deliberações acima, resta aprovada e consolidada a nova versão do Regulamento, contemplando as alterações aprovadas na presente Assembleia, bem como a atualização da denominação da Gestora, que passará a vigorar nos termos do Anexo I à presente Ata, sendo certo que esta versão substituirá por completo, toda e qualquer outra versão anterior do Regulamento, a partir da presente data.

Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de cotas e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao Fundo ou à Classe, nos termos desta ata, devem ser interpretadas como intercambiáveis entre si, conforme aplicável. Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Em razão da presença da unanimidade dos Cotistas do Fundo, foi dispensado o envio do resumo das deliberações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pela mesa.

A Mesa e os Cotistas reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Ata e seus termos, bem como de sua lista de presença, nos termos do artigo 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), como, por exemplo, por meio do upload e existência desta Ata, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento, em plataforma a ser decidida de comum acordo.

Adicionalmente, a Mesa e os Cotistas expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários desta Ata e de sua lista de presença por meio de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam legalizados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, sendo certo que qualquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e

eficácia desta Ata e seus termos, bem como de sua lista de presença, com sua respectiva vinculação aos seus termos.

São Paulo, 04 de novembro de 2026.

_____ _____

LAILA FERREIRA
Presidente

MAQUILENE CARDOSO
Secretária

_____

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Administrador

_____

ARES MANAGEMENT BRASIL GESTÃO DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIARIA LTDA.
Gestora

GLP INVESTIMENTOS VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 48.329.024/0001-15

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2026

ANEXO I – REGULAMENTO DO
ARES INVESTIMENTOS VIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIADE LIMITADA

CNPJ nº 48.329.024/0001-15

(restante da página intencionalmente em branco)